

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

1



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Edital de chamamento público nº. E01/2021

A Prefeitura do Município de Botucatu (PMB), por meio da Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, voltadas às práticas esportivas e de lazer, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, que tem por objetivo viabilizar atividades físicas e desportivas diversas com vistas a qualidade de vida, tendo vigência de 3 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, atendendo os termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como as condições estabelecidas no presente edital.

O conteúdo completo deste Edital de Chamamento Público para o encaminhamento de projetos estará disponível no endereço eletrônico site: www.botucatu.sp.gov.br a partir do dia 26/10/2021. O período para inscrições e esclarecimentos será de 26 de outubro a 25 de novembro de 2021.

Os envelopes devidamente lacrados deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, sito na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, etiquetados e endereçados à Divisão de convênios – Terceiro Setor, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:30 até o dia 25/11/2021, com destaque no número do chamamento público “**E01/2021 – Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida**”.

1 – DO CHAMAMENTO E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

1.1 – Datat e prazos, segundo tabela abaixo:

<i>Data</i>	<i>Fase</i>
26/10/2021	Publicação do Edital de Chamamento Público
26/10/2021 a 25/11/2021	Período de esclarecimentos às Organizações proponentes
03/11/2021	Reunião de esclarecimento às 10:00h no auditório Cyro Pires
17/11/2021	Reunião de esclarecimento às 14:00h no auditório Cyro Pires
25/11/2021	Prazo final para entrega das propostas técnicas
26/11/2021	Abertura dos envelopes – Reunião aberta aos participantes às 14:00h no auditório Cyro Pires
26 a 03/12/2021	Análise das propostas pela comissão.
06/12/2021	Publicação das propostas aprovadas e não aprovadas
07/12/2021 a 13/12/2021	Prazo para interposição de recurso
14/12/2021 a 17/12/2021	Análise Jurídica dos recursos

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

2



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

20/12/2021	Publicação Final
03/01/2022	Assinatura dos termos de colaboração.

1.2 – No dia 03/11/2021 haverá uma reunião para esclarecimento do chamamento público, para todos os interessados em realizar a parceria. A reunião será às 10 horas, no auditório Cyro Pires, Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.

No dia 17/11/2021 haverá outra reunião de esclarecimentos, para todos os interessados. A reunião será às 14 horas, no auditório Cyro Pires, Prédio da Prefeitura de Botucatu, localizada no endereço: Praça Professor Pedro Torres, 100 – Centro, Botucatu, SP. CEP: 18.600-900.

1.3 – A abertura das propostas será no dia 26/11/2021, às 14 horas, no auditório Cyro Pires, aberta para qualquer pessoa que queira acompanhar.

1.4 – A assinatura dos termos de colaboração será dia 03 de janeiro de 2021, no município de Botucatu, SP, em endereço a ser divulgado. As OSCs aprovadas serão convocadas através de publicação no diário oficial.

1.5 – Todos os resultados, parciais e finais, serão publicados no diário oficial on-line, e no site da PMB.

2 – DO OBJETO

2.1 – Seleção de Organizações da Sociedade Civil para formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, para execução de atividades em regime de mútua colaboração com a administração pública, no exercício de 2022, que apresentarem plano de trabalho que tenham como objetivo **o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas, contemplando promoção de qualidade de vida.**

2.2 – O Programa de atividades físicas e desportivas será desenvolvido de acordo com o presente edital, bem como, em conformidade com o disposto nas leis nº. 13.019/14 e 13.204/15.

2.3 – Além do serviço técnico especificado, os interessados em celebrar Termo de Colaboração poderão fornecer também materiais e serviços de apoio necessários ao desenvolvimento do programa.

2.4 – Os interessados devem apresentar as propostas baseadas nos seguintes grupos:
GRUPO 1:

MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS	TURMAS	ATENDIMENTO X/SEM	ALUNOS/TURMA	DIAS DA SEMANA	REGIÕES
FUTSAL MASCULINO	500	25	2X SEMANA	No máximo 20 atendidos por turma, e partir de 6 anos.	Segunda a domingo	Atendimento nas 5 regiões (norte, sul, leste, oeste e centro) e nos dois distritos.

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

3



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

GRUPO 2:

MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS	TURMAS	ATENDIMENTO X/SEM	ALUNOS/TURMA	DIAS DA SEMANA	REGIÕES
FUTSAL FEMININO	120	6	2X SEMANA	No máximo 20 atendidos por turma, e partir de 6 anos.	Segunda a domingo	Atendimento mínimo em 4 regiões (norte, sul, leste, oeste e centro e distritos).

GRUPO 3:

MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS	TURMAS	ATENDIMENTO X/SEM	ALUNOS/TURMA	DIAS DA SEMANA	REGIÕES
HANDEBOL	400	20	2X SEMANA	No máximo 20 atendidos por turma, e partir de 7 anos.	Segunda a domingo	Atendimento mínimo em 4 regiões (norte, sul, leste, oeste e centro e distritos).

GRUPO 4:

MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS	TURMAS	ATENDIMENTO X/SEM	ALUNOS/TURMA	DIAS DA SEMANA	REGIÕES
SKATE	60	4	2X SEMANA	No máximo 15 atendidos por turma, e partir de 6 anos.	Segunda a domingo	Atendimento mínimo em uma região.

GRUPO 5:

MODALIDADE	MÍNIMO DE ATENDIDOS	TURMAS	ATENDIMENTO X/SEM	ALUNOS/TURMA	DIAS DA SEMANA	REGIÕES
ATLETISMO PCD	30	3	2X SEMANA	No máximo 10 atendidos por turma, e partir de 6 anos.	Segunda a domingo	Atendimento mínimo em 1 região.

2.4.1 – Conteúdo das Propostas: As propostas técnicas deverão ser desenvolvidas por meio de atividades múltiplas e variadas, coerentemente divididas de acordo com a especificidade da modalidade e divididas por faixas etárias, contemplando ambos os sexos. As atividades devem ser realizadas de segunda-feira a domingo e oferecidas 02 (duas) vezes por semana para cada turma formada, preferencialmente em dias alternados com duração mínima de 45 (quarenta e cinco minutos) e máxima de 60 (sessenta) minutos. Favor incluir o tempo de higienização dos aparelhos/local nos horários entre as turmas.

2.4.1.1 – Público alvo: a faixa etária a ser considerada será a partir dos 4 (quatro) anos de idade, respeitando-se a especificidade de cada modalidade.

2.4.1.2 – Grupos de Atividades:

2.4.1.2.1 – No GRUPO 5. ATLETISMO PCD, a entidade deverá contemplar turmas e atividades para pessoas com deficiência.

2.4.1.3 – Região:

2.4.1.3.1 – Nas modalidades SKATE e ATLETISMO PCD as atividades poderão ser oferecidas em apenas uma região do município e ter somente um local/polo; Na modalidade FUTSAL FEMININO as atividades deverão ser oferecidas em, no mínimo, quatro regiões distintas (a escolher Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro e distritos); Na modalidade FUTSAL MASCULINO as atividades deverão ocorrer, no mínimo, em cinco regiões distintas (a escolher Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro) e distritos; Na modalidade HANDEBOL as

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

atividades deverão ocorrer, no mínimo, em quatro regiões distintas (a escolher Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro e distritos).

2.4.1.3.2 – Nas modalidades FUTSAL FEMININO, FUTSAL MASCULINO e HANDEBOL as atividades deverão obrigatoriamente acontecer nos seguintes locais/polos (total ou parcialmente), conforme a quantidade de turmas e atendidos colocados na proposta do Plano de Trabalho:

- Ginásio Municipal de Esportes "Mário Covas Jr." ou Complexo Paralímpico;
- Complexo Esportivo "Heróis do Araguaia";
- Estádio Municipal "Prof. João Roberto Pilan";
- Praça da Juventude.

2.4.1.3.3 – A entidade deverá apresentar dias, horários e respectivos locais/polos (com endereço e CEP) em que a modalidade irá acontecer e, após contemplação, a Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida avaliará e terá autonomia para designar outras regiões e locais para implantação das modalidades que sejam de interesse do município. A menos que não haja interesse do local/polo em manter a modalidade.

2.5 – A entidade contará com um coordenador técnico por modalidade, que fará parte de sua equipe mínima de referência e atuará como coordenador do projeto e principal responsável pela prestação de contas junto a Prefeitura Municipal de Botucatu, no mínimo um Profissional de Educação Física credenciado no conselho de sua categoria profissional, quando a modalidade em questão assim o exigir, e um estudante/estagiário de Educação Física, se ambas as partes, entidade e PMB, julgarem necessário, para atuar junto aos alunos.

Profissional/Função	Escolaridade	Carga horária semanal
Coordenador Técnico	Nível Superior	10
Profissional específico	Graduado	Livre
Estudante/estagiário	Graduando	20

2.5.1 – O coordenador técnico poderá atuar como professor desde que respeitada a carga horária determinada no Plano de Trabalho para atuação como coordenador técnico.

2.6 – A entidade ou Organização da Sociedade Civil deverá:

2.6.1 – Garantir o preenchimento regular de 100% (cem por cento) das vagas contratadas obrigatoriamente a partir do 4º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:

- 1º mês – divulgação, inscrição e inícios das atividades;
- 2º mês – complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das vagas contratadas;
- 3º mês – preenchimento mínimo de 80% (oitenta por cento) das vagas contratadas.

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

5



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- a partir do 4º mês, consolidação das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas em todas as modalidades.

2.6.2 – A frequência mensal de cada aluno deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas no mês, para que o mesmo seja computado na meta de atendimento.

2.7 – Cada entidade poderá concorrer a um grupo, ou mais que um. As entidades concorrerão entre si a cada grupo, sendo que a melhor proposta poderá ser contemplada, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

2.7.1 – O número total de atendidos deve ser dividido em turmas, por idade e região (Norte Sul, Leste, Oeste e Centro), num primeiro momento a critério da entidade, se for possível, priorizando a continuidade dos trabalhos nos locais onde já são desenvolvidos. Após aprovado, a Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida pode indicar locais próprios para as aulas, em cada região da cidade.

3 – DOS VALORES PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 – Este chamamento público observará a Unidade Executora 02.07.02, Função Programática 27.812.0006.2009, 3.3.50.39, no valor máximo de R\$ 899.422,00 a serem pagas às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos com finalidades esportivas e de lazer, em doze parcelas, a partir da assinatura do termo.

4 – FINANCIAMENTO

4.1 – A participação da Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público não acarretará em nenhuma hipótese obrigação da Administração Pública em cofinanciar o projeto, apenas a qualificará para o processo de análise pela Comissão de Seleção.

4.2 – O financiamento do projeto será parcial e todos os gastos descritos no plano de trabalho deverão ser comprovados e justificados com **3 (três) orçamentos** previamente entregues juntamente com a proposta no dia estipulado neste edital. Os recursos poderão ser aplicados em:

4.2.1 – Recursos humanos para o funcionamento dos grupos, em consonância com a legislação trabalhista vigente, por meio da contratação de profissionais relacionados ao desenvolvimento das propostas técnicas contidas neste chamamento. A conveniente deverá contar com uma equipe técnica composta de:

4.2.1.1 – Um coordenador técnico, sendo obrigatoriamente profissional da área desportiva e afins, graduado, registrado e regularizado no respectivo conselho, com carga horária de 10

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

horas semanais para acompanhar as aulas e coordenar o projeto, acompanhar a execução e qualidade das aulas cumpridas em locais definidos em conjunto pela entidade e Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida. Sua função será de supervisão das atividades e responsável pela parte administrativa do Termo de Colaboração, respondendo sobre ele perante a Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida e Entidade proponente.

4.2.1.1.1 – Na proposta apresentada no plano de trabalho, a carga horária do coordenador deve ser especificada por grupo atendido.

4.2.1.2 – Profissionais devidamente graduados inscritos no respectivo conselho, quando a modalidade assim o exigir, de acordo com a atividade prevista no plano de trabalho e valor hora/aula a ser pago de acordo com o Sindicato da Categoria dos Profissionais de Educação Física do estado de São Paulo ou da região.

4.2.1.3 – Estagiários, graduandos, quando a entidade e PMB julgarem necessário e o plano de trabalho assim o justificar.

4.2.1.4 – Outros materiais de consumo: Materiais específicos: Até 10% (dez por cento) sobre o valor final solicitado para recursos humanos poderá ser usado com material de escritório e materiais esportivos relacionados à modalidade;

4.2.1.5 – Gêneros alimentícios; Kits lanche e refeições para alimentação dos alunos nos festivais e viagens. Os gêneros alimentícios deverão estar devidamente descritos quanto sua quantidade e valores unitários no plano de trabalho justificados pela quantidade de alunos e participação em eventos;

- Kit lanche: 1 pão francês/leite, 2 fatias de queijo e 2 presuntos/peitos de peru, refrigerante/suco de 350ml e 1 fruta (banana/maçã)

- As despesas de viagem com alimentação deverão seguir os valores previstos na Normativa 001/2017 – Procedimento para viagens – Revisão 001/2021 – Controladoria do Município, com exceção do café da manhã ou lanche que será substituído pelo kit lanche, conforme modelo em anexo.

4.2.1.6 – Outros serviços de terceiros: Taxa de inscrição e arbitragem de Ligas e demais eventos regionais e estaduais da modalidade; Todos os eventos assim como suas taxas de inscrição, carteirinhas, número de alunos e professores credenciados e toda a taxa de arbitragem detalhada em quantidade aproximada de jogos e valores, deverão estar detalhados no plano de trabalho;

- Eventos regionais caberão à 3ª região esportiva de acordo com a classificação da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo;

- Eventos estaduais somente aos referentes ao Estado de São Paulo;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

- Todos os eventos deverão ter o aval da Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de vida quanto à participação.

4.2.1.7 – Locações diversas – locação de som e iluminação para o(s) Festival(is) e locação de transporte para viagens dos alunos; A locação de transporte para viagens dos alunos deverá estar detalhada quanto a quilometragem anual aproximada assim como os valores (R\$) do km (quilometro) percorrido;

- Em possível aditamento de contrato o valor destinado aos transportes poderão sofrer reequilíbrio em seus valores de acordo com os termos de lei.

5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Chamamento Público as entidades ou organizações da Sociedade Civil Desportivas e Assistenciais afins, que:

5.1.1 – Possuam normas de organização interna que prevejam expressamente que:

5.1.1.1 – Os objetivos da entidade sejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública;

5.1.1.2 - Em caso da dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das Leis 13.019/14 e 13.204/15, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.1.2 – Possuam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.1.3 – Possuam no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.1.4 – Disponham de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

5.1.5. – Possuam condições de acessibilidade, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.2 – É vedada a participação desta seleção as Entidades que se encontrem em umas das situações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14, bem como:

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

8



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

5.2.1 – Estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro Termo de Colaboração/Fomento, ou convênio, ou que não estejam em situação de regularidade para com o Município de Botucatu ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

5.2.2 – Tenham certidões positivas para dívidas com o Município, Estado, União, ou Certidões trabalhistas e afins.

6 – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

6.1 – É obrigação da OSC quanto à execução do objeto da parceria:

6.1.1 – Movimentar os recursos repassados em conta-corrente específica e em instituição financeira oficial, sendo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

6.1.2 – Comprovar as Normas e Regulamentos que serão utilizados para os processos de Compras e Serviços;

6.1.3 – Apresentar as prestações de contas mensais até o sétimo dia útil do mês seguinte à execução;

6.1.3.1 – A prestação de contas mensal deve conter:

- Lista de atendidos por modalidade conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida da PMB;
- Relatório de atividades desenvolvidas no mês;
- Cópia das Notas Fiscais Eletrônicas (ou documento fiscal válido que comprove a despesa) contendo na descrição o número do termo de Colaboração que possui com a Prefeitura Municipal de Botucatu;
- Relatório financeiro preenchido conforme modelo disponibilizado pela Divisão de Convênios da PMB.

6.1.4 – Apresentar a prestação de contas final até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte, contendo toda a documentação solicitada pela Divisão de Convênios da PMB, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.4.1 – A falta de prestação de contas implicará em parecer conclusivo negativo, devolução total do recurso financeiro disponibilizado e inscrição nos apenados do TCE-SP, impossibilitando a assinatura de novos contratos ou termos de fomento/colaboração.

6.1.5 – Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

9



Prefeitura Municipal de Botucatu **Departamento de Contabilidade e Convênios** Divisão de Convênios

6.1.6 – Publicar as despesas financeiras, vinculadas ao recurso público, em sítio eletrônico, atendendo ao art. 65, da Lei 13.019/2014;

6.1.7 – Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13.019/2014;

6.2 – É vedado o pagamento com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital:

6.2.1 – A qualquer título de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.2.2 – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada referida adequação do plano de trabalho pela Administração Municipal, Secretaria Municipal, referente ao Termo de Colaboração, caso ele esteja vigente;

6.2.3 – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

6.2.4 – Transferir recursos para Associações de Servidores, Partidos Políticos ou quaisquer OSC congêneres;

6.2.5 – É vedada a terceirização da atividade vinculada aos serviços cooperados;

6.3 – É vedado ainda, com recursos públicos repassados, realizar despesas com:

6.3.1 – Taxas/tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

6.3.2 – Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

6.3.3 – Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.3.4 – Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

6.3.5 – Aquisição de bens patrimoniais (edificação, veículo, mobiliário, equipamentos de informática e outros);

6.3.6 – Pagamento de despesas não constantes no Plano de Trabalho;

6.3.7 – Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência do instrumento;

6.3.8 – Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 – Por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Poder Executivo, é obrigação da Administração Pública:

7.1.1 – Realizar avaliações periódicas, visitas, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sendo ainda toda e qualquer intercorrência registrada em relatórios anexados a documentação da entidade;

7.1.2 – Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação final;

7.1.3 – Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

7.1.4 – Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), vinculados ao objeto à luz da proposta de trabalho apresentada pela Organização selecionada e acrescida dos elementos constantes do parecer da Área Técnica de Supervisão da Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, nos termos da legislação em vigor;

7.1.5 – Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto;

7.1.6 – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria;

7.1.7 – Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Edital, garantida a prévia defesa.

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

11



Prefeitura Municipal de Botucatu **Departamento de Contabilidade e Convênios** Divisão de Convênios

8 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 – Para análise das propostas, a Prefeitura Municipal de Botucatu constitui uma “Comissão de Seleção” das propostas relativas ao Chamamento Público E01/2021, que terá como competência processar e julgar o Chamamento, em todas as fases, analisar, selecionar, verificar documentos, emitir parecer técnico e homologar as propostas técnicas nos prazos previstos;

8.2 – A Comissão é composta por 5 (cinco) funcionários da Prefeitura Municipal de Botucatu, sendo no mínimo quatro efetivos, e das seguintes secretarias: Secretaria de Governo - Divisão de Convênios – Terceiro Setor, Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida e Secretaria de Negócios Jurídicos;

8.3 – Não poderão compor a Comissão pessoas que tenham vínculo institucional com qualquer das organizações proponentes, ou vínculo de natureza familiar com qualquer de seus dirigentes.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.1 – As Entidades devem apresentar em envelope lacrado, protocolar na seção de protocolo da PMB, com etiqueta endereçado à Divisão de Convênios – Terceiro Setor (Sito na Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro – Botucatu/SP. CEP 18.600-900), os documentos constantes no ANEXO I - NORMAS PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (anexo do plano de trabalho)

10.1 – As Entidades ou Organizações da Sociedade Civil interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar, em envelope lacrado e devidamente identificado, a Proposta com o Plano de Trabalho (anexo III) para o serviço, contendo:

10.1.1 – Identificação do subscritor da proposta;

10.1.2 – Indicação do interesse público envolvido;

10.1.3 – As propostas técnicas deverão ser desenvolvidas por meio de atividades múltiplas e variadas, com clareza. Os interessados devem apresentar propostas de acordo com os grupos elencados no item 2.4 deste edital.

10.1.4 – Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida, restrito a uma modalidade específica, demonstrando

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

obrigatoriamente o nexo entre a realidade apresentada e as atividades a serem desenvolvidas pela Entidade ou Organização Social Civil;

10.1.4.1 – Descrição das metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

10.1.4.2 – Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades objeto da Parceria;

10.1.4.3 – Forma de execução das atividades propostas;

10.1.4.4 – Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

10.1.5 – Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes **não serão** objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários;

10.1.6 – Será descartado e não submetido à análise da Comissão de Seleção o envelope que contiver mais de um plano de trabalho, e no caso de mais de um envelope, será considerado o protocolado por último;

10.1.7 – Envelopes que forem entregues com documentação incompleta não serão objeto de análise, não sendo permitida complementação posterior de documentos, sendo considerados inabilitados;

10.1.7.1 – Poderá a Prefeitura Municipal de Botucatu solicitar documentação complementar ou faltante, somente em caso de fracasso de modalidade, visando interesse público.

11 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

11.1 – A análise será iniciada pela proposta do plano de trabalho, e após a classificação das propostas serão analisados os demais documentos apresentados;

11.2 – O Plano de trabalho deve atender todos os requisitos deste edital e ser interessante para o Município, sendo que cada modalidade será analisada segundo os critérios preço, proposta e técnica, nesta ordem;

11.2.1 – As propostas devem ser completas e claras, considerando:

11.2.1.1 – Recursos humanos exigidos para o serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital;

11.2.1.2 – A metodologia adequada ao objeto proposto;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

11.2.1.3 – Clareza de objetivos e metas: projetos que possam ser mensurados em aspectos tangíveis;

11.2.1.4 – Compatibilidade de valor, de acordo com o Termo de Referência da Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, constante no processo, entre custos e benefícios: custos compatíveis com a proposta e apresentados de forma aberta e detalhada;

11.2.1.5 – As entidades participantes deverão apresentar a devida justificativa dos valores unitários constantes de suas propostas, inclusive da contrapartida, o que poderá ser feito mediante pesquisas de mercado (pelo menos três orçamentos no envelope). Para a análise desses valores, a Comissão de seleção também levará em consideração aqueles praticados nos Termos de Fomento/Colaboração em vigência, comparando-os com os apresentados pelas demais proponentes e com aqueles normalmente praticados pela própria Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, na realização de outros eventos ou programas;

11.2.2 – Em caso de empate nas modalidades, a classificação das propostas, será por pontuação, considerando o apresentado no plano de trabalho, e os critérios são os seguintes:

1.	Comprovar experiência prévia de mais de 1 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto proposto da parceria.	0,0 a 1,0 pontos
2.	Apresentar contrapartida em infraestrutura e/ou material	0,0 a 2,0 pontos
3.	Apresentar contrapartida em serviços relacionados ao projeto.	0,0 a 2,0 pontos
4.	Comprovar o cumprimento satisfatório de metas estabelecidas em contratos anteriores com a Prefeitura Municipal de Botucatu.	0,0 a 1,0 pontos
5.	Clareza nas despesas contidas no plano de trabalho (detalhamento de cada categoria, com valores unitários e totais).	0,0 a 2,0 pontos
6.	Proposta da participação em eventos a nível regional (3ª região esportiva de acordo com a classificação da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo).	0,0 a 1,0 pontos
7.	Proposta de participação em eventos a nível estadual	0,0 a 1,0 pontos
TOTAL:		10 Pontos

11.2.3 – As propostas serão pontuadas e classificadas de acordo com os itens citados acima. A aprovação seguirá a ordem classificatória.

11.3 – Os demais documentos devem estar com data de validade vigente, dentro do prazo estipulado por este Edital;

11.3.1 – Todas as declarações devem estar assinadas pelo representante legal, e datadas;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

11.3.2 – As CNDs negativas, ou positivas com efeito de negativa, com validade vigente;

11.3.3 – O estatuto social deve possuir finalidade estatutária compatível com o objeto pleiteado, bem como a existência de Conselho Fiscal ou órgão correspondente, de acordo com as exigências da Lei 13.019/2.014 para patrimônio e contabilidade;

12 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

12.1 – Analisada a documentação exigida no Edital, a Prefeitura Municipal de Botucatu através da Divisão de Convênios – Terceiro Setor divulgará os nomes dos aprovados e não aprovados, por meio de publicação de ato específico na Imprensa Oficial e no site do Município até 02/12/2021;

12.2 – Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, protocoladas e por escrito, até o dia 09/12/2021, etiquetadas com o nome da Organização, e indicando o Chamamento Público E01/2021 em destaque, encaminhando para a Divisão de Convênios – Terceiro Setor;

12.3 – O recurso limitar-se-á às questões de seleção, considerando exclusivamente o Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase do recurso;

12.4 – Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

12.5 – Não serão aceitos documentos e recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

12.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

12.7 – Decidido sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de seleção de projetos será divulgado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 15/12/2020;

12.8 – A eventual celebração do cofinanciamento dar-se-á com as entidades selecionadas de acordo com os grupos ganhadores, e até o limite de recursos financeiros disponíveis pelo órgão concedente.

13 – DOS INDICADORES, QUANTITATIVOS OU QUALITATIVOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO ALCANÇADO

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

15



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

13.1 – Será nomeada, pelo Secretário de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, e publicada no Diário Oficial do Município a Comissão de monitoramento e avaliação composta por 02 integrantes, para acompanhamento dos trabalhos e metas do objeto proposto por cada OSC;

13.1.1 – Cada projeto aprovado será acompanhado por um fiscal técnico, que reportará à Comissão de Monitoramento e Avaliação seus apontamentos por meio de relatório de atividades e cumprimento de metas;

13.1.2 – A comissão de monitoramento e avaliação fará as análises quantitativas e qualitativas de cada projeto e homologará os relatórios do fiscal técnico, podendo interromper, bloquear ou encerrar os repasses caso aponte como negativos os resultados obtidos;

13.1.3 – Os resultados serão avaliados pelo cumprimento ou não dos requisitos disposto no plano de trabalho aprovado, conforme avaliação do fiscal técnico;

13.1.4 – Compete ao fiscal técnico emitir relatório técnico de verificação da conformidade com os itens do presente edital.

14 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

14.1 – O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A efetivação do cofinanciamento de cooperação técnica e financeira dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Órgão Gestor, e dos demais aspectos relacionados à legislação vigente;

15.2 – Em caso de desistência, após a entrega da documentação solicitada e antes da assinatura dos termos de colaboração, de participação do processo desencadeado pelo presente Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá se manifestar em documento firmado pelo responsável da organização proponente, que deverá ser encaminhado ao Órgão Gestor;

15.3 – Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital após a abertura dos envelopes;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

16



Prefeitura Municipal de Botucatu **Departamento de Contabilidade e Convênios** Divisão de Convênios

15.4 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado à divisão de convênios – terceiro setor em até dois dias úteis antes do encerramento do prazo para entrega dos envelopes, ou pelo e-mail convênios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br, com o assunto “Dúvida – Edital E01/2021”;

15.5 – O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do plano de trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal;

15.6 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público;

15.7 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou restringir a sua execução;

15.8 – A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

15.8.1 – Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

15.8.2 – Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração;

15.8.3 – Que assegura que inexistirá impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

15.8.4 – Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

15.8.5 – A organização proponente se compromete a estar representada em todos os eventos e/ou palestras, reuniões, cursos proferidos pela Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, cujo propósito seja a busca pela excelência no serviço prestado;

15.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos incluir-se-á o dia do início e o do vencimento;

15.10 – A parceria celebrada na forma prevista terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogada até o limite de 60 meses, a critério da Administração pelo mesmo período;

15.11 – EM TEMPOS DE PANDEMIA OS CONTRATOS SERÃO CONGELADOS ATÉ QUE AS ATIVIDADES PRESENCIAIS SEJAM RESTABELECIDAS DE FORMA SEGURA, NÃO CABENDO ÔNUS DE REPASSES MENSIS PELA ADMINISTRAÇÃO. SOMENTE SERÃO ACERTADOS OS DIAS TRABALHADOS DE FORMA PROPORCIONAL AO MÊS EM QUE AS ATIVIDADES FORAM PARALISADAS.

15.12 – O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço www.botucatu.sp.gov.br, em portal da transparência, aba editais e é de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados divulgados na Imprensa Oficial e no Site do Município de Botucatu;

15.12 – Os casos não previstos neste Chamamento Público serão resolvidos pelo Órgão Gestor;

15.13 – O resultado final do processo de Chamamento Público será dia 20/12/2021;

15.14 – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Botucatu, Estado de São Paulo.

Botucatu, 26 de outubro de 2021.

Luís Sérgio de Oliveira
Chefe da Divisão de Convênios – Terceiro Setor

Geraldo Pupo da Silveira
Secretário de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

ANEXO I - NORMAS PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:

1. Todos os documentos deverão ser entregues em meio impresso, envelopados e entregues na seção de protocolo, no prédio da Prefeitura, Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu, não sendo considerada válida qualquer proposta que seja encaminhada em forma eletrônica (e-mail, pen drive etc.) ou enviada pelo serviço de correio.
2. Após o recebimento dos documentos, não será permitida a inclusão de qualquer outro, tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado, que deverá estar identificado com os seguintes dizeres: "Destinatário: Convênios – Terceiro Setor. Chamamento Público nº E01/2021 – Esportes" e nome e endereço completos da sede da Organização Proponente.
4. Os envelopes deverão conter, no mínimo, os seguintes documentos, que deverão ser entregues em 01 (uma) via:
 - i. - Ofício do (a) Presidente da Entidade Social, endereçado ao Prefeito Municipal, solicitando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo objeto e valor, de forma resumida;
 - ii. - Cópia na íntegra do último estatuto social da OSC, e alterações posteriores, devidamente registradas no Cartório de Títulos e Documentos, conforme artigo 33 da lei 13019/2014, em que se identifiquem objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria devendo constar expressamente: Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade; bem como a adequada destinação de seu patrimônio líquido em caso de dissolução.
 - iii. - Cópia da Ata da eleição e posse da atual Diretoria da Entidade Social, registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
 - iv. - Cópia do CPF e RG do presidente;
 - v. - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - vi. - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da OSC, que deverá comprovar sua existência há mais de 01 (um) ano;
 - vii. - Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos, Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias. (www.receita.fazenda.gov.br)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

- viii. - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual (CND) (www.fazenda.sp.gov.br);
- ix. - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Municipal (CND);
- x. - Certidão de regularidade dos Débitos trabalhistas (www.tst.br/certidao);
- xi. - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – Artigo 565 da Lei Orgânica da Previdência Social n.º 8.212/91 e dos artigos 257 e 263 do Decreto n.º 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social (www.caixa.gov.br);
- xii. - Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente e elaborado em consonância à legislação e com indicação expressa de eventual atuação em rede, comprovando-se nesse caso, o atendimento às exigências constantes do artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 31/07/2014 (Anexo III);
- xiii. - Comprovante atualizado do endereço de funcionamento da sede (conta de água, luz, telefone, gás, etc.) e ofício indicando horários de funcionamento;
- xiv. - Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade;
- xv. - Declaração de compromisso de abertura de conta bancária em nome da Entidade, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Colaboração, caso seja contemplada com a sua celebração, em instituição financeira pública (Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal);
- xvi. - Declaração de capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do plano de trabalho, comprovante de prova de existência em quadro permanente de profissionais qualificados para execução das ações previstas no projeto ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (currículo do profissional);
- xvii. - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- xviii. - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- xix. - Declaração se a OSC possui ou não, em seu quadro de recursos humanos, companheiros ou parentes de membros da diretoria e de não contratação de empresas pertencentes a parentes;
- xx. - Declaração do Presidente de que a OSC não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, também, informando o nº do CNPJ da Entidade Social;
- xxi. - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos:

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

20



Prefeitura Municipal de Botucatu **Departamento de Contabilidade e Convênios** Divisão de Convênios

1. – Declaração do presidente indicando os Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
2. - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
3. - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
4. - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

Uma vez protocolada a entrega do envelope, os documentos nele contidos não serão devolvidos à Organização Proponente, em hipótese alguma, ficando os mesmos arquivados na Divisão de Convênios – Terceiro setor, até a data de sua abertura que ocorrerá no dia 26/11/2021 pelos membros da Comissão de Seleção em reunião aberta, na qual se verificará a entrega de todos os documentos previstos neste Chamamento Público, devendo ainda constar em ata os nomes das organizações proponentes.

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

21



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

ANEXO-II - MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE
O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E
«Entidade».

Pelo presente Termo de Colaboração, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, Geraldo Pupo da Silveira, divorciado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. **13.077.049-8** e inscrito no CPF sob nº. **062.742.148-28** e de outro lado a entidade Selecionada, associação civil de direito privado, estabelecida nesta cidade na Botucatu, inscrita no CNPJ sob nº. «CNPJ», neste ato, representada por seu Presidente «Presidente», brasileiro residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. «RG» e inscrito no CPF sob nº. «CPF», doravante denominada simplesmente proponente, com base no Processo administrativo nº. «Nº_Processo», têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas, contemplando promoção de qualidade de vida, por parte da Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado e homologado em dezembro de 2021.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para execução do presente Colaboração, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida e Promoção da Qualidade de Vida e a entidade «Entidade» terão as seguintes obrigações:

2.2 - Caberá à proponente: da organização da sociedade civil Assegurar à Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida e Promoção da Qualidade de Vida, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Colaboração;

2.2.1 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pelo conselho municipal;

2.2.2 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

2.2.3 Manter escrituração contábil regular;

2.2.4 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;

2.2.5 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, de acordo com os modelos de documentos que a PMB passará à entidade.

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

22



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- 2.2.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.7 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.8 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.9 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.10 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.11 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 2.2.12 Apresentar na divisão de convênios da Prefeitura, mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas mensal, conforme cláusula 8.2 da presente colaboração;
- 2.2.13 Garantir o cuidado, manutenção, preservação e limpeza dos locais públicos onde realizarão suas atividades esportivas.
- 2.3 – Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida e Promoção da Qualidade de Vida:
- 2.3.1 Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2.3.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 2.3.3 Liberar os recursos e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 2.3.4 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.3.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.3.6 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.3.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 2.3.8 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.3.9 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

23



Prefeitura Municipal de Botucatu **Departamento de Contabilidade e Convênios** Divisão de Convênios

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$xxxxxx (xxxxxx);

3.2 – A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, em 12 parcelas, correndo a despesa à conta da unidade executora 02.07.02, funcional programática 27.812.0006.2009;

3.3 – Em caso de rompimento de contrato por uma das partes, a Prefeitura de Botucatu se reserva no direito de suspender e cancelar futuras parcelas, e averiguar a possibilidade de ressarcimento das parcelas já repassadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá os recursos em favor da entidade «Entidade», conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: «Banco»

Conta: «Conta Bancária»

4.2 - É obrigatória a aplicação financeira dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV. Em caso de não apresentação da prestação de contas;

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.7 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção desta colaboração, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

24



Prefeitura Municipal de Botucatu **Departamento de Contabilidade e Convênios** Divisão de Convênios

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Esta colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2.022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

7.1.5 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

25



Prefeitura Municipal de Botucatu **Departamento de Contabilidade e Convênios** Divisão de Convênios

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1 - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2 - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Esta prestação deverá única, para encerramento.

8.2 - A prestação de contas final, deve ser apresentada até o último dia útil do mês de janeiro de 2020, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Município de Botucatu (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até a mesma data. Esta data pode ser prorrogada para correções solicitadas pela equipe de convênios – Terceiro Setor, Ou Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, e consistir dos seguintes documentos:

8.2.1 - Dados de atendimento: Com a população beneficiada (região), localização do projeto, descrição do alcance social (quantidade direta e indireta), e horários de atendimento semanal;

8.2.2 - Dados financeiros:

8.2.2.1 - Relatório de Execução físico – financeiro;

8.2.2.2 - Demonstrativos de execução da Receita e despesa - anexo 14-RP;

8.2.2.3 - Relação de pagamentos efetuados - anexo 07;

8.2.2.4 - Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos remanescentes. (Se houver);

8.2.2.5 - Extrato bancário com saldo zerado em 31/12/2022;

8.2.2.6 - Conciliação bancária total anual (conta específica E poupança);

8.2.3 - Dados patrimoniais:

8.2.3.1 - Cópia do balanço patrimonial e publicação no jornal;

8.2.4 - Declarações:

8.2.4.1 - Parecer do conselho fiscal da entidade, com manifestação expressa sobre a exatidão, total ou parcial da aplicação nas finalidades da Lei autorizadoras;

8.2.4.2 - Certidão expedida pelo CRC;

8.2.4.3 - Declaração de composição dos dirigentes da entidade e respectivos períodos de atuação;

8.2.4.4 - Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;

8.2.4.5 - Declaração de não contratação de parentes;

8.2.4.6 - Declaração de não contratação de empresas de parentes;

8.2.4.7 - Declaração de contribuição de encargos sociais no exercício;

8.2.4.8 - Declaração de que não houve contratação de agentes políticos.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta de atendidos.

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até TRINTA dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 – A prestação de contas mensal deve ser entregue até o sétimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, e consistir dos seguintes documentos:

8.3.1 – Relação de despesa;

8.3.2 – Comprovantes fiscais;

8.3.3 – Extrato bancário da conta corrente e da conta de aplicação financeira;

8.3.4 – Relatório de atividades;

8.3.5 – Relação de atendidos.

8.4 – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.5 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, de acordo com o item 7.1 deste Termo de Colaboração;

8.6 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 – As prestações de contas serão avaliadas:

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

27



Prefeitura Municipal de Botucatu **Departamento de Contabilidade e Convênios** Divisão de Convênios

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria municipal do repasse, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

28



Prefeitura Municipal de Botucatu **Departamento de Contabilidade e Convênios** Divisão de Convênios

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Esportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em dez anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo de colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação no prazo mínimo de trinta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

12.2 - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a Entidade apresentar ao município, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por telefone ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

29



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 03 de janeiro de 2.022.

Geraldo Pupo daSilveira
Secretário de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

«Presidente»
«Entidade»

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

30



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

ANEXO- III – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

I. Período previsto para o plano de trabalho: 03/01/2022 a 31/12/2022

II. Dados sobre Entidade:

a. Identificação da entidade:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

b. Identificação do responsável legal:

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

c. Inscrições/Registro/Títulos:

Órgão	Número	Validade	Natureza
			Estatuto
			Certificado
			Ata de eleição

d. Diretoria:

i. Período de mandato:

ii. Composição:

Nome	Cargo	Endereço	Telefone e e-mail	RG	CPF

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

31



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

e. Conselho fiscal:

i. Período de mandato:

ii. Composição:

Nome	Cargo	Endereço	Telefone e e-mail	RG	CPF

f. Coordenação Técnica responsável pelo convênio:

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

Número do registro da área:

GRUPO: XX – Modalidade: XX

III. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado:

a. Localização:

i. Localização da sede:

ii. Localização do(s) pólo(s):

Nome do Pólo, Endereço, nº, CEP e Bairro

b. Caracterização das vulnerabilidades do território:

i. Abrangência populacional do projeto:

Faixas etárias

ii. Área de atendimento:

Regiões e Bairros

iii. Situação social das regiões:

c. Descrição do serviço a ser oferecido:

d. Impacto social esperado:

IV. Detalhamento do plano:

a. Título do projeto:

b. Justificativa:

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

32



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

- c. Objetivo Geral:
- d. Objetivo específico:
- e. Metodologia:
- f. Metas:

Pólo	Turma	Nº atendidos	Faixa etária	Dias/horários atendimento	Ações propostas

- g. Fases de execução:

	Atividade Planejada	Responsável	Custo
Janeiro 2022			R\$
Fevereiro 2022			R\$
Março 2022			R\$
Abril 2022			R\$
Maio 2022			R\$
Junho 2022			R\$
Julho 2022			R\$
Agosto 2022			R\$
Setembro 2022			R\$
Outubro 2022			R\$
Novembro 2022			R\$
Dezembro 2022			R\$
TOTAL	-	-	R\$

V. Recursos Necessários:

- a. Recursos humanos:

Recurso Publico (Municipal)

Categoria profissional	Nome	Carga Horária Semanal	Tipo de vínculo	Hora/aula (R\$)	Custo mensal (R\$)	Custo anual (R\$)
				Valor*	Valor*	Valor*
Coordenador		10	CLT/RPA	R\$	R\$	R\$
Professor(es)			CLT/RPA	R\$	R\$	R\$
Estagiário			CLT/RPA	R\$	R\$	R\$
TOTAL	-		-	-		R\$

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

33



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Cálculo dos Encargos

Categoria Profissional	Custo Mensal (R\$)		Total de Meses (c)	Custo mensal (R\$) Valor a+b	Custo anual (R\$) Valor (a+b).c
	Salários líquido (a)	Encargos (b)			
Coordenador	R\$	R\$	12	R\$	R\$
Professor(es)	R\$	R\$	12	R\$	R\$
Estagiário	R\$	R\$	12	R\$	R\$

*em caso de CLT, Calcular encargos, 13º, férias, e benefícios.

b. Equipamentos ou obras: VEDADO

c. Outros materiais de consumo: material de escritório e materiais esportivos relacionados à modalidade;):

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1.	Cones	R\$		R\$
2.	Bolas	R\$		R\$
3.				
4.				
5.				
6.				
TOTAL	-	-		R\$

d. Gêneros alimentícios (kit lanches para o festival / kit lanches e refeições para viagens dos alunos):

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1.	Kit Lanche	R\$		R\$
2.	Refeições	R\$		R\$
3.				
4.				
TOTAL	-	-		R\$

e. Outros serviços de terceiros (Taxas de Inscrição e Arbitragem de Ligas / Promotoras de eventos)

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1.	Taxa de Inscrição: Evento...	R\$		R\$
2.	Arbitragem Categoria...	R\$		R\$
3.	Arbitragem Categoria...	R\$		R\$
4.	Carteirinhas de atletas	R\$		R\$
TOTAL	-	-		R\$

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

34



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

f. **Locações diversas (locação de som para o festival e transporte para viagens dos alunos):**

Item	Descrição	Km	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1.	Locação de Som Festival	-	R\$	-	R\$
2.	Locação de ônibus	10.000	R\$	-	R\$
3.	Locação de Van	10.000	R\$	-	R\$
4.					
TOTAL	-		-		R\$

g. **Gastos gerais (Custo total do projeto):**

Natureza da despesa	Previsão de custo	
	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Recursos humanos (5) (ITEM A)		
Recursos humanos (6) (ITEM A)		
Outros materiais de consumo (material de escritório, material esportivo relacionado à modalidade) (ITEM C)		
Gêneros alimentícios (kit lanche para o festival/kit lanche e refeições para viagens dos alunos) (ITEM D)		
Outros serviços de terceiros (Taxas de inscrição e arbitragem de ligas/promotoras de eventos) (ITEM E)		
Locações diversas (locação de som e iluminação para o(s) festival(is) e transporte para viagens dos alunos) (ITEM F)		
TOTAL	R\$	R\$

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

VI. Monitoramento e avaliação

a. Operacionalização das ações desenvolvidas:

b. Responsável pela prestação de contas mensal:

i. Nome:

ii. Telefone:

iii. E-mail:

Botucatu, de de 2021.

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

35



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

(Digitar aqui o Nome do Técnico responsável pelo projeto)
Técnico responsável pelo projeto

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
Presidente da OSC

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

36



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Anexo IV – Modelos de declarações

OFÍCIO – ITEM I

OFÍC. Nº ____/2021

Botucatu, de _____ de 2021.

Ao Prefeito Municipal de Botucatu
Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca

A entidade _____, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado (obs: de acordo com o estatuto) de caráter - _____, estabelecida nesta cidade a Rua _____, _____ - _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada por seu Presidente _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF sob nº. _____, solicita assinatura de termo de colaboração para 2.019, de acordo com a Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, alterada pela lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto nº 61.981/2016.

Para desenvolvimento do Projeto (nome do projeto) em 2.021, solicita aprovação do Plano de Trabalho, objetivando o atendimento de _____, no valor R\$._____(.....)

Atenciosamente,

(**Digitar aqui o Nome do Presidente**)
Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



QUADRO DE DIRIGENTES – Item V

(Papel timbrado)

[illegible]

Botucatu, ____ de _____ de 2021.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
 Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

38



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Declaração de abertura de conta bancária – Item XV
(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins que a entidade vai abrir conta corrente e conta aplicação numa das seguintes Instituições Financeiras:

- **Banco do Brasil 001
- **Caixa Econômica Federal 104

Informo ainda que a conta acima mencionada será vinculada exclusivamente ao Termo de Colaboração.
Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2021.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

39



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Declaração de Capacidade Técnica – Item XVI

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro que a entidade acima qualificada dispõe de capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do plano de trabalho. Declaro ainda que a Entidade possui profissionais qualificados para a implantação e funcionamento do projeto, e se necessário realizará contratações adequadas para a execução do plano de trabalho.

Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2021.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

40



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Declaração Artigo 39 – Item XVII

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro que a OSC não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

41



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Botucatu, __ de _____ de 2021.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

42



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Declaração R.H. 1 – Item XVIII

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2021.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

43



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Declaração de R.H. 2 – Item XIX

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins que a entidade (*possui ou não possui*) em seu quadro de recursos humanos, companheiros ou parentes de membros da diretoria.
Declaro também que a entidade (*realiza ou não realiza*) contratação de empresas pertencentes a parentes de membros da diretoria.
Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2021.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

44



Prefeitura Municipal de Botucatu
Departamento de Contabilidade e Convênios
Divisão de Convênios

Declaração TCE-SP – Item XX

(Papel timbrado)

(Nome do presidente da entidade), portador da cédula de identidade nº -----, CPF nº -----, na qualidade de representante legal da Entidade -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, declaro para os devidos fins que a entidade não está impedida pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e que as contas não foram rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.
Por ser verdade, firmo o presente.

Botucatu, __ de _____ de 2021.

(Digitar aqui o Nome do Presidente)
Presidente da (digitar aqui o nome da OSC)

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

45



Prefeitura Municipal de Botucatu

Departamento de Contabilidade e Convênios

Divisão de Convênios

Normativa 001/2017 – Procedimentos para viagens Revisão 001/2021

Os valores estipulados na cláusula 7 da normativa 001/2017 passam a ser a partir de 15 de setembro de 2021:

- Até 40 Quilômetros e inferior a 5 horas de viagem – Sem direito a alimentação;
- Acima de 40 quilômetros de 5 a 10 horas de viagem –
R\$ 20,00 café da manhã ou lanche;
R\$ 40,00 refeição
- Acima de 40 quilômetros e a partir de 10 horas de viagem -
R\$ 20,00 café da manhã ou lanche;
R\$ 40,00 refeição
R\$ 40,00 refeição

Botucatu, 15 de setembro de 2021.


Dirceu Henrique Ribeiro de Carvalho
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
R.I. 2.306-0

Esta revisão entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Professor Pedro Torres, nº 100
Centro, Botucatu-SP

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/COMED

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.838, de 07 de junho de 1972 e Decreto n.º 5.766, de 12 de novembro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 7.870, de 09 de março de 2009 e o Decreto nº 9.955 de 16 de julho de 2014 e conforme o Edital nº 001/2021, divulga a composição do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2021/2023 conforme tabela abaixo:

I- Secretaria Municipal de Educação

Cristiane Amorim Rodrigues

II- Representante do Poder Executivo

Titular: **Sueli Isabel Tamelini**

Suplente: **Noeli Maria Vicentini**

III- Representante da área jurídica municipal

Titular: **Leandro Aguiar Volpato**

Suplente: **Maria Isadora Minetto Corade**

IV- Representante da SME – Educação Infantil

Titular: **Patricia Fortes Lyras**

Suplente: **Priscila de Fátima Lucífero Valentim**

V- Representante da SME - Ensino Fundamental I

Titular: **Bruna Lima Borgato**

Suplente: **Andreia Gonçalves Neris Destro**

VI- Representante da SME – Ensino Fundamental II; EJA

Titular: **Ananias Lyras**

Suplente: **Janaina Aparecida de Faria Monteiro**

VII- Representante de Escolas Filantrópicas

Titular: **José Carlos de Oliveira**

Suplente: **Graziela Renata da Silva**

VIII- Representante das Escolas de Educação Especial

Titular: **Tânia Spadim**

Suplente: **Eli de Haro Petrechen**

IX- Representante de pais de alunos das Unidades Escolares

Titular: **Geovana Caroline de Oliveira**

Suplente: **Maria Magnólia dos Anjos de Jesus Almeida**



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1747 A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Terça-feira, 26 de Outubro de 2021

47

X- Representante do FUNDEB

Titular: **Thaís Cristina de Mello Martins**

Suplente: **Milene Teresa Pereira da Cunha**

XI- Representante dos professores (Ensino. Fundamental Anos Iniciais e Finais e EJA)

Titular: **Mariangela Márcia Nicolosi**

Suplente: **Fabiana Cristina Ventura**

XII- Representante dos professores (Educação Infantil)

Titular: **Nilciana Gomes Barros**

Suplente:

XIII- Representante de Atendentes de Creches.

Titular: **Lygia Valéria Pescara Ribeiro**

Suplente:

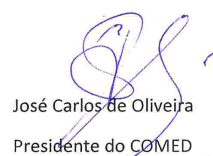
XIV- Representante dos demais funcionários (Educação).

Titular: **Wagner Codello**

Suplente: **Adauto de Jesus Pereira**

Botucatu, 26 de outubro de 2021


Cristine Amorim Rodrigues
Secretária Municipal de Educação


José Carlos de Oliveira
Presidente do COMED

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.